

Manaus, 05 de novembro de 2025.

Ofício circular nº 40/2025 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - COLIC/CIGÁS**, que tem por **objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da reserva de hospedagens em hotéis, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com regime de execução pelo menor valor fixado da taxa cobrada por transação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da reserva de hospedagens em hotéis, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com regime de execução pelo menor valor fixado da taxa cobrada por transação**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório.

De acordo com o DESPACHO GESUP.01.072/2025, seguem os questionamentos e esclarecimentos:

Questionamento 1. Aceita taxa de agenciamento ou RAV (zero)?

Resposta 1. Conforme Item 5 - Critério de Julgamento 5.1.1 do Termo de Referência, para o presente processo licitatório, será admitida a taxa de agenciamento igual a zero (0%), ou seja, não será permitida qualquer cobrança de taxa de agenciamento por parte das licitantes. Portanto, é plenamente possível que a licitante apresente proposta com taxa de agenciamento igual a zero, sendo remunerada, quando aplicável, apenas pelas comissões (RAV – Remuneração por Agenciamento de Vendas) repassadas diretamente pelas companhias aéreas.

Questionamento 2. Caso haja a intenção de oferecer taxa zerada (ou seja, não cobrar pelo serviço de agenciamento), qual valor deve ser cadastrado no portal, considerando que o sistema não aceita o preenchimento com (0,00)?

Resposta 2. O edital não admite taxa negativa, por ausência de previsão legal e por contrariar a lógica econômica do certame. No entanto, conforme o item 7.7.2 do edital, somente serão

consideradas inexequíveis as propostas com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mercado. Assim, o menor valor aceitável será aquele permitido pelo sistema eletrônico (0,01%), desde que mantida a justificativa de tratar-se de taxa zero. Portanto, o sistema eletrônico não permite o registro de valor igual a zero, a licitante poderá cadastrar o menor valor permitido pelo sistema 0,01%, informando no campo de observações da proposta ou via chat do pregoeiro que o valor ofertado representa taxa zero de agenciamento, conforme autorizado pelo edital. Tal procedimento tem sido aceito em diversos certames, em virtude de limitações técnicas do sistema, sem que isso implique desatendimento ao disposto no instrumento convocatório.

Questionamento 3. Caso não seja aceito taxa zero, e nem taxa negativa, qual o menor valor a ser cadastrado "NO PORTAL"? Por não acrescentar novas informações e exigências ao Edital, e nem afetar a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Resposta 3. O menor valor aceitável será aquele permitido será 0,01%, desde que mantida a justificativa de tratar-se de taxa zero.

Questionamento 4. No Comprasgov teremos que cadastrar apenas com a taxa de agenciamento, ou também com o valor do contrato de R\$ 400.000,00? Caso o cadastro seja pela taxa de agenciamento, podemos cadastrar com 4 (quatro) casas decimais R\$ 0,0001 que viraria R\$ 0,00, abrangendo assim o que reza o item 5. 1. 1 do Edital - " Para este processo, será admitido a taxa zero, ou seja, não haverá cobrança de taxa de agenciamento"?

Resposta 4. O menor valor aceitável será aquele permitido pelo sistema eletrônico (0,01%), desde que mantida a justificativa de tratar-se de taxa zero. Portanto, o sistema eletrônico não permite o registro de valor igual a zero, a licitante poderá cadastrar o menor valor permitido pelo sistema 0,01%, informando no campo de observações da proposta ou via chat do pregoeiro que o valor ofertado representa taxa zero de agenciamento, conforme autorizado pelo edital. Tal procedimento tem sido aceito em diversos certames, em virtude de limitações técnicas do sistema, sem que isso implique desatendimento ao disposto no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS